



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

CERTIDÃO

Ana Cristina Lima Ferreira, Assistente Técnica Administrativa, a exercer funções de secretária de Apoio à Presidência na Câmara Municipal de Alpiarça e Presidência da Assembleia Municipal de Alpiarça-----

Certifica, conforme minuta da ata da Reunião da Câmara Municipal realizada no dia sete de Abril de dois mil e dezassete, que consta uma deliberação com o seguinte teor:-----

Para Deliberação:/Aprovado por unanimidade.-----

Ponto 1 da adenda - Proposta de Norma Interpretativa dos Artigos 16º e 18º do Regulamento do PDM em conjugação com o artigo 20º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.-----

Município de Alpiarça-----

Para Deliberação:/Aprovada por maioria, nos termos e fundamentos da presente proposta, com a abstenção do Sr. Vereador Francisco Cunha.-----

Foi aprovada a alteração dos valores relativos aos lotes de "600m²" a "1.000m²", que passou a ser de 0,36 para 0,28.-----

Por ser verdade, se passa a presente certidão que assino e faço autenticar com selo branco em uso neste Município.-----

Paços do Município de Alpiarça, aos dez dias de Abril de dois mil e dezassete.-----

A Assistente Técnica Administrativa, a exercer funções de secretária de Apoio à Presidência na Câmara Municipal de Alpiarça e Presidência da Assembleia Municipal de Alpiarça-----

Ana Cristina Lima Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA
ºº Obras nº S/2017
Data 11/4/2017
Folha nº 43
Funcionário [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

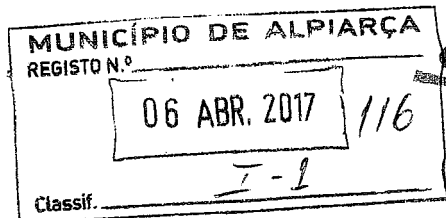
Ponto 1 da adenda - Proposta de Norma Interpretativa dos Artigos 16º e 18º do Regulamento do PDM em conjugação com o artigo 20º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Presente em Reunião

Em 07/04/17 [assinatura]

Para Deliberação:

Aprouva-se por maioria de 4/5 a abstenção do Vereador F. Cunha e a alteração dos valores relativos aos lotes de 600 m² a 1000 m² que passa a 0,36 para 0,28 (vinte e oito zeros vírgula)



A próxima reunião
de Câmara, para aprovação
em termos a fundamentos
da presente proposta...
Lu 6.04.2017

**PROPOSTA DE NORMA INTERPRETATIVA DOS ARTIGOS 16.º E 18.º DO
REGULAMENTO DO PDM EM CONJUGAÇÃO COM O ARTIGO 20.º DO
REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Registo nº 5/2017

Data 11/4/2017

Folha nº 44

Funcionário

Considerando que:

A edificação no Concelho de Alpiarça, encontra-se regulada pelos Instrumentos de Gestão Territorial, designadamente, Regulamento do Plano Director Municipal (R.P.D.M. aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº14/94 in DR I S-B de 15-3-1994), Regulamento do Plano Geral de Urbanização (R.P.G.U. aprovado pela Portaria nº75/87, de 3 de Fevereiro), e pelo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (R.M.U.E. Regulamento nº508/2011 in DR IIS de 26-8-2011), onde estão estabelecidos os valores máximos permitidos de ocupação do solo (lote ou prédio), os quais devem respeitar os princípios e as directrizes do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº64-A/2009 in DR IS de 6-8-2009), o qual é omissivo em relação aos índices atrás referidos.

Dispõe o Artigo 20.º do R.M.U.E., na sua alínea a) do n.º 2, que para lotes de moradias unifamiliares o índice de ocupação do lote tem como valor máximo 0,65, não podendo os anexos exceder o valor de 0,20. No caso de lotes destinados a edifícios plurifamiliares o índice de ocupação do lote tem como valor máximo 0,75, não podendo os anexos exceder o valor de 0,25.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do Artigo 2.º do R.M.U.E., aplica-se este mesmo Regulamento à totalidade do território do Município de Alpiarça, sem prejuízo do disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território plenamente eficazes e de outros regulamentos de âmbito especial.

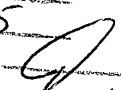
Ora, considera o R.P.D.M. de Alpiarça no seu ponto 2.1 do Artigo 16.º, a existência de aglomerados urbanos com as seguintes classificações:

- Centro sub-regional e concelho principal (C1) – Alpiarça;
- Centros concelhios de 2.ª ordem (C2) – Frade de Cima, Frade de Baixo, Casalinho;
- Centros concelho de 3.ª ordem (C3) – Gouxaria.

Sendo a edificação em Alpiarça, e no tocante ao índice de ocupação do solo, regulada pelo estabelecido no Regulamento do P.G.U e no R.M.U.E..

Para os centros concelhios (C2) e (C3) e para as áreas agrícolas, define o R.P.D.M. na alínea c) do ponto 2.3.2 do Artigo 16.º e alínea c) do ponto 6 do Artigo 18.º, respectivamente, quais os índices de ocupação do solo (Is) permitidos, que foram estabelecidos em função das



CAMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA
P.º Obras n.º 5/2017
Data 11/4/2017
Folha n.º 45
Funcionário 

Os índices de ocupação de solo (Is) (relação entre a área coberta das edificações e a área do lote) dependerão da área do lote e terão como máximos os seguintes valores, incluindo as áreas dos anexos:

- Lotes até 300 m² – Is 0,60, sendo 0,42 destinado a habitação e 0,18 destinado a anexos;
- Lotes de 300 m² a 600 m² – Is 0,50, sendo 0,35 destinado a habitação e 0,15 destinado a anexos;
- Lotes de 600 m² a 1000 m² – Is 0,40, sendo ^{vinte e oito} ~~0,38~~ destinado a habitação e 0,12 destinado a anexos;
- Lotes de área superior a 1000 m² – Is 0,30, sendo 0,21 destinado a habitação e 0,09 destinado a anexos.

2) A alínea c) do ponto 6 do Artigo 18.º do R.P.D.M. seja interpretada da seguinte forma:

O índice máximo de construção (relação entre a área bruta construída e a área da propriedade) será de 15%, não podendo a habitação exceder 5%, nem os respectivos anexos à habitação exceder 1,5% desses 5%, destinando-se os restantes 10% à edificação de apoios à actividade agrícola. Não se contabilizando nesta área as instalações de estufas e agropecuárias.

À consideração superior

Alpiarça, 28 de Março de 2017

Carla Isabel Pereira Mendes da Costa